

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2011

Autoriza a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal do Sertão, com sede no município de Patos, no Estado da Paraíba.

**Autor:** Deputado HUGO MOTTA

**Relator:** Deputado LEONARDO QUINTÃO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.496, de 2011, de autoria do Deputado Hugo Motta, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à criação da Universidade Federal do Sertão, com sede no Município de Patos, Estado da Paraíba.

A Universidade Federal do Sertão (UFS/PB) terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que, nada obstante o esforço das autoridades universitárias nos últimos anos, o País só oferece educação superior a 14,4% dos jovens da faixa etária de 18 a 24 anos, como atestam os dados do último Censo da Educação Superior de 2009, quadro esse ainda mais agravado no Estado da Paraíba, com apenas 4% dos jovens matriculados em cursos superiores em 214 dos 223 municípios paraibanos.

Neste cenário, o autor defende a criação de uma universidade federal, com sede no Município de Patos, Estado da Paraíba, como única alternativa viável para o equacionamento da expansão do ensino superior nessa região, que envolve também os Municípios de Pombal, Sousa e Cajazeiras, e para o cumprimento da missão de promover o desenvolvimento sustentável do sertão nordestino, em perfeita sintonia com o Plano de Desenvolvimento de Educação do MEC.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional, principalmente no que tange às regiões interioranas, como o sertão do Estado da Paraíba, significativamente defasadas quanto a este insumo tão importante, preteridas que foram pela Administração Federal, ao longo de todo o processo histórico de formação dessa Nação.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Visivelmente, a região integrada pelos Municípios de Patos, Pombal, Sousa e Cajazeiras constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado da Paraíba, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de

matrículas em cursos de graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputado LEONARDO QUINTÃO  
Relator